



LEI Nº 734 de 29 de maio de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis por meio de permuta ou venda mediante leilão ou concorrência pública.

O Prefeito do Município de Bocaina do Sul, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por permuta ou venda, mediante leilão ou concorrência pública, desafetando-os da destinação originária e passando-os à categoria de patrimônio disponível da Administração Pública, os seguintes bens:

I. **LOTE 1:** 1 (um) TRATOR FORD 5030, ano 1997, Nº patrimônio 3936, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II. **LOTE 2:** 1 (um) MOTONIVELADORA 165, diesel, ano 1974, cor amarela, Nº patrimônio 1558, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III. **LOTE 3:** 1 (uma) MOTONIVELADORA, diesel, ano 1998, cor amarela marca KOMATSU, Nº patrimônio 4602, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV. **LOTE 4:** 1 (um) PAS/ÔNIBUS M.BENZ/MASC.GRAN MICRO, diesel, ano 2004/2004, cor branca, cap.34 p/150 CV, Nº patrimônio 2391, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

V. **LOTE 5:** 1(um) PAS/AUTOMÓVEL GM/CELTA LIFE 2P; alcool/gasol; ano 2008/2009, Nº patrimônio 4705, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI. **LOTE 6:** 1 (um) VEÍCULO D 40; ano 1989/1989; cap.6.20 T/90 CV; cor branca, Nº patrimônio 4475, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII. **LOTE 7:** 2 (duas) BICICLETAS, Nº patrimônio 6179 e 6180, avaliadas em R\$ 200,00 (duzentos reais);

VIII. **LOTE 8:** 2 (duas) BICICLETAS, Nº patrimônio 6182 e 6184, avaliadas em R\$ 200,00 (duzentos reais);

IX. **LOTE 9:** 2 (duas) BICICLETAS, Nº patrimônio 6185 e 6186, avaliadas em R\$ 200,00 (duzentos reais);

X. **LOTE 10:** 2 (duas) BICICLETAS, Nº patrimônio, 6187 e 6188, avaliadas em R\$ 200,00 (duzentos reais);



XI. LOTE 11: INFORMÁTICA: 1 (um) NO-BREAK, N° PATRIMÔNIO 5307; 1 (um) NO-BREAK, N° PATRIMÔNIO 5093; 1 (um) NO-BREAK, N° PATRIMÔNIO 5116; 1 (um) SWITCH, N° PATRIMÔNIO 1843, 1 (um) COMPUTADOR COMPLETO, N° PATRIMÔNIO 2710; 1 (um) COMPUTADOR COMPLETO, N° PATRIMÔNIO 2709; 1 (uma) IMPRESSORA, N° PATRIMÔNIO 0181; 6 (seis) MESAS TERMINAL DE INFORMÁTICA COM DOIS MONITORES, COM PATRIMÔNIOS NÚMEROS 5446, 5448, 5449, 5454, 5455, 5511, Avaliados em R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais);

XII. LOTE 12: ELETRODOMÉSTICOS, FERRO E MOBILIÁRIO: 1 (um) AQUECEDOR PORTÁTIL (VENTISOL), N° PATRIMÔNIO 6576; 1 (um) DVD SAMSUNG, N° PATRIMÔNIO 5435; 1 (uma) GELADEIRA, N° PATRIMÔNIO 5088; 1 (UM) LAVA JATO, N° PATRIMÔNIO 6412; 3 (três) ESTANTES DE FERRO, N° PATRIMÔNIO 3305, 4752,4764; 1 (um) ARMÁRIO, N° PATRIMÔNIO 1764; 1 (um) ARQUIVO (em madeira com quatro gavetas sem indicação de patrimônio); 4 (quatro) FOGÕES DE FERRO (INDUSTRIAL), N° PATRIMÔNIO 2443, 5367, 5368, 6243, tudo avaliados em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

XIII. LOTE 13: CADEIRAS E CADEIRAS GIRATÓRIAS, com patrimônio sob os números: 2139, 1559, 1560, 1715, 1716, 1718, 1724, 1728, 1750, 1923, 3222, 3229, 3245, 3247, 3235, 3265, 3269, 3274, 3278, 3279, 3286, 3287, 3289, 3369, 3373, 3381, avaliadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

XIV. LOTE 14: CADEIRAS E CADEIRAS GIRATÓRIAS, com patrimônio sob os números: 3205, 3383, 3385, 3396, 3401, 3414, 3419, 3420, 3421, 3431, 3434, 3435, 3437, 3440, 3441, 3442, 3446, 3447, 3450, 3451, 3453, 3460, 3463, 3464, 3471, 3474, avaliado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

XV. LOTE 15: CADEIRAS E CADEIRAS GIRATÓRIAS, com patrimônio sob os números: 3403, 3477, 3481, 3485, 3486, 3491, 3494, 3499, 3511, 3513, 3514, 3518, 3519, 3525, 3529, 3539, 3541, 3549, 3551, 3553, 3555, 3556, 3557, 3566, 3567, 3569, avaliadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

XVI. LOTE 16: CADEIRAS E CADEIRAS GIRATÓRIAS, com patrimônio sob os números: 3405, 3581,3582, 3584, 3590, 3592, 3593, 3606, 3612, 3622, 3625, 3626, 3629, 3633, 3636, 3639, 3640, 3648, 3652, 3665, 3667, 3668, 3669, 3681, 3689, 3692, 3695, cento e sessenta reais;

XVII. LOTE 17: CADEIRAS E CADEIRAS GIRATÓRIAS, com patrimônio sob os números: 6019, 3697, 3700, 3705, 3709, 3713, 3718, 3722, 3723, 3727, 3729, 3734, 3739, 3749, 3759, 3761, 3767, sendo seis unidades sem indicação de patrimônio, avaliadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

XVIII. LOTE 18: CARTEIRAS ESCOLAR, com os seguintes números de patrimônio: 2970, 2971, 2975, 2987, 2995, 3005, 3006, 3010,3011, 3323, 3033, 3037, 3045, 3047, 3051, 3053, 3056, 3070, 3072, 3075, 3080, 3081, 3082, 3083, 3105, 3106, 3109, 3118, 3120, 3124, 3137, 3148, 3150, 3154, 3156, 3160, 3166, 3167, 3174, 3176, 3179, 3182, 3187, avaliados em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

XIX. LOTE 19: CARTEIRAS ESCOLAR, com os seguintes números de patrimônio: 1736, 1754, 2549, 2553, 2561,2573, 2584, 2591, 2593, 2599, 2608, 2790, 2791, 2807, 2808, 2812, 2817, 2821, 2822, 2833, 2836, 2837, 2841, 2870, 2874, 2877, 2878, 2882, 2886, 2889, 2890, 2896, 2900, 2905, 2906, 2913, 2916, 2917, 2926, 2928, 2933, 2937, 2941, 2944, 2947, 2951, 2958, 2960, 2965, 2968, avaliadas em R\$ 200,00 (duzentos reais);



XX. **LOTE 20:** MESAS/ CARTEIRAS, JANELAS E PORTAS, com os seguintes números de patrimônio: N° PATRIMONIO 5661, 5734, 5664, 5717, 5689, 5653, 5700, 5706, 5669, 5636, 5708, 5729, 5740, 5719 5722, 5742, 5725, 5738, 5654, 5448, 5697, 5694, 5733 (seis unidades sem úmero de patrimônio); 1 (uma) MESA DEPROFESSOR N° PATRIMÔNIO 0405; 1 (uma) MESA DE PROFESSOR C/GAVETAS N° PATRIMONIO 2859; 1 (uma) MESA DE COMPUTADOR N° PATRIMONIO 6071, 11 (onze) JANELAS DE VIDRO E MADEIRA SUCATEADAS E DANIFICADAS (sem indicação de patrimônio); 4 (quatro) PORTAS DE MADEIRA SUCATEADAS E DANIFICADAS (sem indicação de patrimônio); tido avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

XXI. **LOTE 21:** LOTE 21 SUCATA MATERIAL ELETRICO: aproximadamente 6 Kg (seis quilo) de sucata proveniente de material utilizado em instalação elétrica, sem número de patrimônio;

§1º. O preço mínimo para a alienação, em qualquer de suas modalidades, será o da avaliação indicada em cada inciso deste artigo, todavia, em caso de inexistência de adquirentes interessados nos bens descritos no artigo 1º a Comissão Avaliadora, devidamente nomeada por Decreto do Chefe do Executivo, poderá reavaliar os bens de acordo com os valores praticados no mercado e mediante justificativa fundamentada objetivando viabilizar a alienação ora autorizada.

§ 2º. A avaliação dos bens e lotes descritos no presente artigo foi realizada por uma Comissão instituída unicamente para este fim, nos termos do Decreto Municipal, a qual realizou descrição pormenorizada dos bens, com o respectivo número de patrimônio a qual faz parte integrante do presente.

Art. 2º. Os bens descritos no artigo 1º desta lei serão alienados ou permutados no estado em que se encontram, restando o adquirente ciente da eventual condição de utilização ou não deste.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Bocaina do Sul/SC, 29 de maio 2015


LUIZ CARLOS SCHMULER
Prefeito